

RA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

- DATA:** 31 de julho de 2020, às 10,00 horas.
- LOCAL:** Sede social, na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto nº 401, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, na cidade de São Paulo-SP.
- SUBSCRITORES:** **RUTE PEREIRA**, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 876225 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.109.079-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367, AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000;
- ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 44290958-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MS sob o nº 331.375.928-95, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367, AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000.
- PRESENÇA:** Subscritores representando a **TOTALIDADE** do capital subscrito, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15.12.76.
- MESA DIRETORA:** **Presidente: RUTE PEREIRA**
Secretário: ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL
- ORDEM DO DIA:** a) Finalidade da Assembleia;
b) Subscrição de ações;
c) Eleição da Diretoria;
e) Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES:

- 1 -

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembleia tinha por finalidade precípua a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pela Lei nº. 6.404, de 15.12.76.

AP

R. P.

- 2 -

Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o "Boletim de Subscrição" a que alude o Art. 85, da Lei nº. 6.404, de 15.12.76 foi devidamente preenchido e o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) foi totalmente subscrito, cuja integralização será R\$ 900,00 (novecentos reais) em moeda corrente nacional, neste ato pela subscritora RUTE PEREIRA e R\$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, neste ato pelo Subscritor ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL, tudo conforme o "Boletim de Subscrição" que ficará fazendo parte integrante da presente ata. (Doc.I).

- 3 -

Assim, tendo sido cumpridos todos os requisitos preliminares da constituição da sociedade, o Senhor Presidente disse que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social que submetido à apreciação dos Subscritores foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1.º - RA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A é uma empresa que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2.º - A sociedade tem sede, foro e administração Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 401, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, na cidade de São Paulo-SP, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Art. 3.º - A sociedade tem por objetivo social a administração de bens próprios e a participação em outras empresas - holding de instituição não financeira - CNAE: 64.62.0-00, consultoria que não dependem de autorização governamental.

Art. 4.º - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º - O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

Art. 6.º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

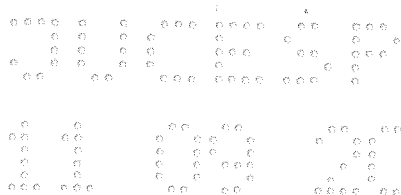
III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, de um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 8.º - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

R. P.

AP



Parágrafo 1.º - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo 2.º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Art. 9.º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Art. 10 - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice- Presidente isoladamente ou em conjunto, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 11 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Art. 12 - As procurações deverão ser assinadas *isoladamente* pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad-judicia" que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 13 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

IV - CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

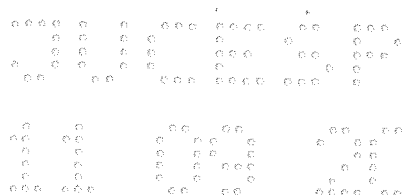
Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

VI - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida por um Acionista escolhido pelos presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente.

AP R. P.



VII - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 18 - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

VIII - LIQUIDAÇÃO

Art. 19 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

X - FORO

Art. 21 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

- 4 -

Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição dos membros da DIRETORIA, sendo eleito por unanimidade para o cargo:

Diretora Presidente: RUTE PEREIRA, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 876225 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.109.079-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000;

Diretor Vice-Presidente: ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 44290958-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MS sob o nº 331.375.928-95, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000

- 5 -

Após a eleição, a Assembleia fixou os honorários mensais da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

R. P.

A. P.



- 6 -

Os Diretores eleitos declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

- 7 -

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, dada a sua facultatividade, a Assembleia deliberou pela sua não instalação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os Subscritores.

São Paulo - SP, 31 de Julho de 2020.

RUTE PEREIRA - PRESIDENTE

ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL - SECRETÁRIO

SUBSCRITORES:

RUTE PEREIRA

ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL

“Visto do Advogado” — Lei nº 8.906/94

Daniela H. P. Vieira
Advogada
OAB/SP 215.206A



RA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscrição de R\$1.000,00 (um mil reais) efetuada pelos Subscritores na constituição do capital social da empresa RA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A, em organização, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, conjunto 401, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, na cidade de São Paulo-SP, com a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas.

SUBSCRITORES:

RUTE PEREIRA, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 876225 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.109.079-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000;

Moeda Corrente Nacional R\$ 900,00
neste ato -----

Total R\$ 900,00

ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 44290958-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MS sob o nº 331.375.928-95, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000.

Moeda Corrente Nacional R\$ 100,00
neste ato -----

Total R\$ 100,00

Total Geral das Subscrições R\$1.000,00

São Paulo - SP, 31 de julho de 2020.



RUTE PEREIRA




ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL

RPF PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

RUTE PEREIRA, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 876225 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.109.079-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000, **ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da carteira de identidade RG nº 44290958-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MS sob o nº 331.375.928-95, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000, **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 31 de julho de 2020.



RUTE PEREIRA



ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL

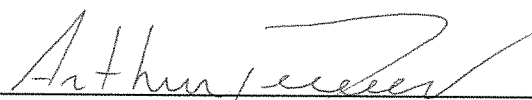
TERMO DE POSSE

Tomam posse nesta data, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 31 de julho de 2020, **RUTE PEREIRA**, brasileira, casada com regime de separação total de bens, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 876225 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.109.079-04, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000, **ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 44290958-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MS sob o nº 331.375.928-95, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Alves Guimarães, nº 367 – AP 51, Pinheiros, CEP 05.410-000, para os cargos de **Diretora Presidente e Diretor Vice-Presidente**, de acordo com o art. 149, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76

São Paulo, 31 de julho de 2020.



RUTE PEREIRA
Diretora Presidente



ARTHUR PEREIRA BICZYK DO AMARAL
Diretor Vice-Presidente



Declaração

Eu, RUTE PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 876225, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 391.109.079-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Tabapuã, 841, AND4CJ401SL1, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04533-013, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RUTE PEREIRA

RG: 876225

RA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA S/A